

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.175, de 19 de setembro de 2025 – página 2.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-MS N.º 46, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a distribuição e o encaminhamento de recursos de Agravo Interno, Agravo de Instrumento e Embargos de Declaração no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso III, e § 1º, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

Considerando a necessidade de otimizar os fluxos processuais, promovendo maior celeridade e eficiência na tramitação dos recursos apresentados a esta Corte de Contas;

Considerando que a distribuição dos recursos de agravo interno e agravo de instrumento deve obedecer aos critérios de sorteio e alternância, conforme o art. 52 da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno do TCE-MS, com a exclusão do prolator da decisão recorrida e do presidente do Tribunal;

Considerando que, nos termos do art. 70-A da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 166 do Regimento Interno do TCE-MS, o julgamento dos embargos de declaração compete ao mesmo órgão prolator do ato impugnado, motivo pelo qual o recurso deve ser distribuído por prevenção ao conselheiro que proferiu a decisão singular ou que relatou o acórdão embargado.

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos de Agravo Interno e Agravo de Instrumento interpostos neste Tribunal serão imediatamente distribuídos pela Diretoria de Tecnologia da Informação a novo conselheiro relator, por meio de sistema eletrônico de sorteio, independentemente de despacho específico em cada processo.

§ 1º Da distribuição por sorteio a que se refere o *caput*, serão excluídos o conselheiro que houver proferido a decisão recorrida e o conselheiro presidente do Tribunal.

§ 2º Após a distribuição, a Coordenadoria de Atividades Processuais encaminhará os autos para o gabinete do conselheiro relator sorteado para o juízo de admissibilidade e demais atos processuais cabíveis.

Art. 2º Os recursos de Embargos de Declaração serão distribuídos por prevenção e imediatamente encaminhados pela Coordenadoria de Atividades Processuais ao conselheiro prolator da decisão ou do voto vencedor do acórdão embargado, independentemente de despacho específico.

Parágrafo único. Após a distribuição, a Coordenadoria de Atividades Processuais encaminhará os autos para o gabinete do conselheiro relator prevento para o juízo de admissibilidade e demais atos processuais cabíveis.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

ANEXO I